

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 048, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**  
(Publicação em 29 de outubro de 2014)

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO  
AFETADA POR PRECIPITAÇÃO DE GRANIZO**

Abelar Manoel Costa, Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7 do Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que as fortes chuvas, com intensa precipitação de granizo, que castigaram o Município, nas Comunidades de São Bento e Capoeirão, no dia 27 de outubro de 2014, com excepcional índice pluviométrico da intempérie, responsável por destruição de bens imóveis, e via de consequência, afetando inúmeras famílias residentes naquelas regiões, conforme croqui anexo ao presente Decreto.

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (noventa) dias.

Antônio Prado de Minas, 29 de outubro de 2014.

Abelar Manoel Costa  
Prefeito Municipal